



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI  
ORDINÁRIA N° 262 DE 2025.**

**EMENTA:** Reconhece o “Requeijão Cardoso” como Patrimônio Cultural e Turístico Imaterial do Estado do Piauí e dá outras providências.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Dr. Hélio que tem por objetivo reconhecer o “Requeijão Cardoso” como Patrimônio Cultural e Turístico Imaterial do Estado do Piauí e dá outras providências.

Informa o Autor que “a cultura alimentar é um dos pilares da identidade de um povo. No Piauí, a tradição que envolve a produção e o consumo do Requeijão Cardoso, especialmente no sul do estado, representa um legado histórico e social que deve ser preservado. Trata-se de um produto artesanal, transmitido por gerações, cuja fabricação envolve técnicas tradicionais e um saber-fazer enraizado nas comunidades rurais, configurando-se como um verdadeiro patrimônio imaterial do povo piauiense”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei dispõe sobre o reconhecimento do “Requeijão Cardoso” como Patrimônio Cultural e Turístico Imaterial do Estado do Piauí e dá outras providências.

Justifica o Autor sua proposta enfatizando que:

O Requeijão Cardoso não é apenas um alimento, mas um elemento essencial da identidade cultural e turística do sul do Piauí. Sua produção artesanal, feita



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

a partir do leite e com técnicas passadas de geração em geração, preserva costumes que remontam à história da ocupação do sertão piauiense.

[...]

A valorização do Requeijão Cardoso contribuirá para o fortalecimento da gastronomia piauiense, agregando valor aos produtos locais e impulsionando o turismo regional, com potencial para integrar rotas gastronômicas que atraiam visitantes e apreciadores da culinária típica.

A criação da presente lei representa um marco fundamental para preservação de uma cultura local, bem como a tradição na fabricação de um alimento que preserva raízes em nosso Estado.

A preservação desse bem como patrimônio cultural e imaterial é fundamental, pois garante o reconhecimento do valor histórico e social dessa tradição, assegurando que não se perca diante das transformações econômicas e industriais. Além disso, a salvaguarda do “Requeijão Cardoso” fortalece a economia regional, promovendo o turismo gastronômico, valorizando os produtores locais e incentivando práticas sustentáveis de produção, bem como o fomento ao turismo.

Reconhecer e proteger o “Requeijão Cardoso” como patrimônio cultural e imaterial significa, portanto, respeitar a identidade do povo do sul piauiense, reforçar o sentimento de pertencimento comunitário e projetar para o futuro uma herança que combina história, cultura e sabor. Trata-se de uma forma de dar visibilidade ao que é genuinamente regional, promovendo o desenvolvimento com base na valorização das tradições.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 75, da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

O presente projeto de lei cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.**

**É como voto.**

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

( ) Aprovação.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**Deputada Gracinha Mão Santa**  
Relatora na CCJ

